3.ª Repartição

Por decretos de hoje:

Rui Ennes Ulrick, lente cathedratico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra — exonerado a seu pedido do referido logar.

Francisco da Costa Pessoa, professor effectivo do 6.º grupo do Lyceu Central de Viseu — exonerado a seu pedido do referido cargo.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 10 de novembro de 1910. = O Director Geral, *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Negocios de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 8 do corrente mês, os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 7

Bacharel Raul de Oliveira de Sousa Leal, sub-delegado do Procurador da Republica na 6.ª vara civel da comarca de Lisboa — exonerado, como requereu.

Bacharel Rodrigo de Azevedo Aires de Magalhães — nomeado para este logar.

Novembro 8

Manuel Pedro Galiano, juiz de paz de Teixoso, comarca da Covilhã — exonerado.

Luis do Valle — nomeado para este logar

Miguel Proença Garcia, juiz do paz de Belmonte, comarca da Covilhã — exonerado.

José Olympio Dias Antunes — nomeado para este logar.

Novembro 9

Manuel Francisco Esteves Junior, guarda da Penitenciaria de Coimbra — exonerado, como requereu.

Novembro 10

Gaspar Dordio Rebocho, juiz de paz do Cano, comarca de Estremoz — exonerado.

Manuel Marques Chaveiro — nomeado para este logar.

Jaime Roballo Cardoso, juiz de paz de Ponte de Sor — exonerado.

Manuel Marques Callado — nomeado para este logar.

Laurindo Marques de Oliveira, escrivão de paz da Povoa de Varzim — exonerado, por incompatibilidade de serviços.

Fernando Ribeiro Pontes — nomeado para este logar.

Sebastião Mario de Azevedo Lobo — nomeado juiz de paz de Carrazeda de Anciães.

Evaristo José Ferraz — nomeado primeiro substituto do juiz de paz de Carrazeda de Anciães.

Anibal da Silva Vaz — nomeado solicitador na comarca de Celorico de Basto.

Joaquim Augusto Monteiro Filipe — nomeado escrivão do quarto officio da comarca de Bragança.

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel Antonio Azevedo Ataíde, delegado do procurador da Republica na comarca de Castello de Paiva — autorização para gozar nove dias de licença anterior e nova licença de trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Antonio Alves da Costa, delegado do procurador da Republica na comarca de Mafra — trinta dias.

Domingos Tarroso, escrivão do quarto officio da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.

Por tér saido incorrecto no *Diario do Governo* n.º 30, de 9 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 8

Carlos Neves Palmella, escrivão de paz de Cezimbra, comarca do Seixal — exonerado.

Pedro Augusto Pereira Caldeira — nomeado para este logar.

Por ordem superior se declara que o decreto de 4 de novembro corrente, publicado no *Diario do Governo* de 5, sobre o preenchimento de dois substitutos a que se refere o artigo 792.º do Codigo do Processo Civil, entra immediatamente em execução.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de novembro de 1910. = O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma commissão, composta do bacharel João Duarte de Menezes, Antonio Cardoso de Oliveira e Thomé José de Barros Queiroz, com a faculdade de aggregar quem julgar conveniente, proceda a syndicancia aos serviços da Direcção Geral da Thesouraria d'este Ministerio.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 10 de novembro de 1910. = *José Relvas*.

Repartição de Fazenda Central de Coimbra. — N.º 855. — Ex.mo Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Devidamente rectificadas, nos termos do officio de V. Ex.ª, datado de 1 do corrente mês, tenho a honra de devolver as adjuntas folhas de tarefas desempenhadas nesta Repartição de Fazenda no mês de outubro proximo findo.

Ainda com respeito a este assunto peço licença a V. Ex.ª para ponderar-lhe que sempre foi uso nesta repartição executar as tarefas que se achavam autorizadas em numero de dez, entre os dias 4 e 18 de cada mês, por ser a occasião em que se torna necessario um maior esforço de trabalho no apuramento e organização das contas que teem de ser remettidas ás estações superiores, até o dia 20, sendo tambem executado nesta conformidade o serviço do mês de outubro ultimo.

Saude e fraternidade.

Coimbra, 4 de novembro de 1910. = *Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino*, Delegado do Thesouro.

Folha da remuneração pelo serviço extraordinario que prestaram, por meio de tarefas, durante o periodo supra os empregados da Repartição de Fazenda Central de Coimbra, abaixo designados, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» de 21 do mesmo mês

Nomes	Categorias	Numero de tarefas	Preço de cada tarefa	Importancia a abonar	Descontos: Para a Caixa de Aposentações	Descontos: Para imposto de rendimento	Total dos descontos	Liquido a receber
Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino	Deleg. do Thesouro	—	—$—	6$666	$333	$500	$833	5$833
Antonio Augusto Veiga Junior	3.º official	7	$700	4$900	$245	—$—	$245	4$655
José Garibaldi Tavares Pessoa	1.º aspirante	6	$500	3$000	$150	—$—	$150	2$850
Gonçalo Paredes	»	6	$500	3$000	$150	—$—	$150	2$850
Julio Pessoa Leitão	»	6	$500	3$000	$150	—$—	$150	2$850
Antonio Augusto Branco	Continuo	—	—$—	1$654	$082	—$—	$082	1$572
				22$220	1$110	$500	1$610	20$610

Importa esta folha na quantia de 22$220 réis.

Repartição de Fazenda Central de Coimbra, 4 de novembro de 1910. = O Delegado do Thesouro, *Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Augusta de Almeida Cunha Torres, casada com Francisco José Simão, o pagamento dos vencimentos que ficaramem divida a seu pae, José Augusto Torres como terceiro official, que foi, da Repartição de Fazenda do districto da Guarda, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 9 de novembro de 1910. = O Director Geral, *André Navarro*.

Relação n.º 2:294, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Numero do titulo: Dos que teem consideração especial de pagamento	Numero do titulo: Dos que não têem essa consideração	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção: Titulo do livro	Seu numero	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Vencimento liquido a que tem direito: Annual	Vencimento liquido a que tem direito: Mensal	Observação
16:634	—	Pensões	55	D. Maria do Carmo Amaral Leitão.	Pensão do Thesouro	540$000	45$000	Vencimento de 5 de outubro de 1910.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 8 de novembro de 1910. = O Conselheiro Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 4 do corrente e visto do Tribunal de Contas em 8:

Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade, escrivão de fazenda do concelho de Mortagua — transferido para identico logar no concelho de Penedono, vago pela transferencia de José Pereira de Figueiredo.

Manuel Bernardo, terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Coimbra — transferido para identico logar no do districto da Guarda, vago pelo fallecimento de José Augusto Torres.

José Pereira de Figueiredo, escrivão de fazenda do concelho de Penedono — transferido para identico logar no concelho de Mortagua, vago pela transferencia de Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade.

Por despacho de 9 do corrente:

Miguel Maria de Pinho Dias Santiago, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Aveiro — licença de trinta dias para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Henrique Pereira da Silva, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Alcobaça — autorizado a gozar a licença que lhe foi concedida por despacho de 8 de setembro ultimo, de que pagou os respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 9 de novembro de 1910. = O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Administração Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do regulamento de 31 de dezembro de 1908, e para execução do seu artigo 1.º, são convidados os viticultores da região dos vinhos generosos do Douro, demarcada no artigo 3.º da carta de lei de 18 de setembro do referido anno, a declarar as quantidades de vinho produzidas na indicada região, que possuam e ali estejam depositadas em adegas ou armazens.

As declarações serão formuladas em impressos do modelo n.º 1 annexo ao mesmo regulamento, fornecidos pelas repartições de fazenda, e indicarão o local ou locaes das freguesias comprehendidas na região dos vinhos generosos do Douro onde os vinhos estejam depositados, devendo ser feitas em separado para os vinhos generosos e para os de pasto e entregues nas repartições de fazenda dos concelhos a que as citadas freguesias pertencerem.

O prazo marcado para a entrega das referidas declarações é de vinte dias, a contar da primeira publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*.

O funccionario que recéber as declarações entregará aos declarantes, como recibo, o talonete que faz parte da propria declaração, devidamente preenchido.

A falta de entrega da declaração ou a sua apresentação fora do prazo de vinte dias, a contar da primeira publicação d'este aviso no *Diario do Governo*, faz perder ao respectivo viticultor o direito á restituição do imposto do real de agua em relação a todo o vinho que possuir.

Igual pena corresponde á inexacta declaração de existencia de vinhos, quando a differença apurada para menos for superior a dez por cento da quantidade declarada, ficando alem d'isso o viticultor sujeito ao maximo da multa consignada no artigo 9.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, em relação a essa differença, que será considerada como tentativa de descaminho do imposto do real de agua cobravel no Porto.

Administração Geral das Alfandegas, em 9 de novembro de 1910. = O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

MINISTERIO DA GUERRA

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

Anna Urbano Monteiro de Castro, irmã do fallecido general do quadro de reserva, Alfredo Urbano Monteiro de Castro, requer o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de sessenta dias dos editos, a contar da data da publicação do presente annuncio.